



### -Constituição Federal

**Art 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

### Lei Municipal nº 5.132/99

**Art 208-** É proibida a utilização de animais feridos, enfraquecidos ou doentes em serviços de tração;

**Resolução nº 1236 do Conselho Federal de Medicina Veterinária** Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências.



## Como denunciar?

O ideal é sempre que possível registrar o ocorrido com fotos ou vídeos, reunir o máximo informações do infrator e o endereço da infração.

**As denúncias podem ser anônimas e devem ser feitas a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo (Semurb), pela Ouvidoria do órgão, de segunda à sexta, das 8h às 14h, pelo telefone (84) 3616-9829, ou ainda, por e-mail: ouvidoria.semurb@natal.rn.gov.br.**

**Presenciou maus-tratos a noite, no fim de semana e/ou feriados.**

**Ligue:**

<b>Polícia Civil.....</b>	<b>181</b>
<b>Guarda Municipal via Ciosp.....</b>	<b>190</b>
<b>Batalhão de Policiamento Ambiental.....</b>	<b>190</b>



PREFEITURA DO  
**NATAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO  
(SEMÚRB)

# Maus-tratos e abandono de animais é crime.



## Denuncie!

# Diga não aos maus-tratos!



- ✿ Abandonar, espancar, golpear, mutilar e envenenar animais;
- ✿ Manter os animais presos permanentemente em correntes;
- ✿ Manter animais em local com higiene precária, por exemplo, infestado de fezes e urina;
- ✿ Animais expostos ao tempo por longos períodos ou abrigados em locais sem qualquer tipo de proteção e/ou iluminação;
- ✿ Criar animais em espaços incompatíveis com o porte e raça, impedindo sua respiração, movimentação ou descanso, sem ventilação ou luz solar;
- ✿ Não garantir alimento e água diariamente;
- ✿ Negar assistência veterinária ao animal doente ou ferido;
- ✿ Obrigar a trabalho excessivo ou superior a sua força;
- ✿ Capturar e criar animais silvestres em cativeiro;
- ✿ Promover violência como rinhas de galo, farra do boi, etc;
- ✿ Comercializar animais silvestres em feiras livres.



# Animal silvestre não é PET. Não compre!

- ✿ Matar, perseguir, caçar ou apanhar espécies da fauna silvestre é **crime ambiental**.

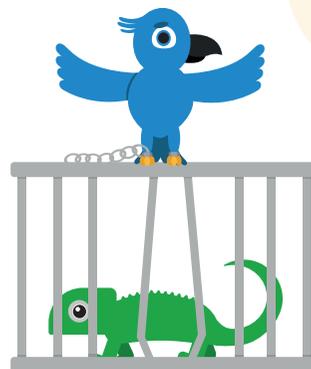
## Tipos de tráfico

- ✿ Colecionadores particulares sem autorização; animais em extinção são os mais procurados;
- ✿ Biopirataria (o uso de animais para fins científicos);
- ✿ Venda em pet shops e feiras livres;
- ✿ Produção de subprodutos: os animais são utilizados para a fabricação de adornos e artesanato, sendo que as penas, couro, pele e presas são comercializados ilegalmente.

## Riscos

- ✿ Extinção local ou total;
- ✿ Desequilíbrio ecológico, afetando outras espécies do mesmo ecossistema.

## Combata e denuncie o tráfico e venda de animais.



## O que diz a legislação?

### (Lei de Crimes Ambientais) Lei 5.906/99

**Art. 29.** Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

**Pena** - detenção de seis meses a um ano, e multa

§ 1 . Incorre nas mesmas penas:

III - quem vende, expõe a venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

**Art. 32.** Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

**Pena** - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 2 . A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.